



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI NUMERO 2.620, DE 13 DE JULHO DE 1989

ACRESCENTA PARÁGRAFO UNICO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.580, DE 20.12.88, QUE DISPOE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TIPO DE ESCAPAMENTO NOS COLETIVOS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Unico ao art.2º da Lei nº 2.580, de 20 de dezembro de 1.988:

"Parágrafo Unico - O não cumprimento do art. 1º desta lei acarretará à Empresa uma penalidade no valor de 70 UFICs, para cada ônibus infrator, e em caso de reincidência esta penalidade será cobrada em dobro."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 13 DE JULHO DE 1989

LUDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal